



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2017

Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:


Art.1º - O Executivo concederá a gratuidade no transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Belo Horizonte, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.2º - A concessão da gratuidade será formalizada pelo órgão competente do Executivo, responsável pela gestão do transporte coletivo, mantidas as exigências atuais estabelecidas, ressalvada a alteração do requisito da faixa etária inicial para a obtenção do benefício, de 65(sessenta e cinco) para 60(sessenta) anos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.


Vereador Jair de Gregório.
Líder de bancada
Partido Progressista - PP

CMH - Direção Legislativa - 24-Fev-2017 - 15:54 - 001010-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Pesquisei a Lei Federal nº 10.741/2003 (O Estatuto do idoso), e me chamou a atenção a norma prescrita no art. 39 e seus §§ 1º e 3º, que assim dispõe:

"Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

[...]

§3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, **ficará a critério da legislação local** dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo."

Observem que os termos do §3º menciona a possibilidade de reduzir a idade, de 65 para 60 anos, e aduz que "**ficará a critério da legislação local**" processar tal alteração beneficiando um maior contingente de pessoas.

Entendo que aos 60 anos de idade é mais do que merecido que esta pessoa obtenha o benefício da gratuidade no transporte coletivo de passageiros. Trata-se de puro interesse local, dispensando maiores considerações e não configurando vício de iniciativa..

Conto com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar este projeto de lei.


Vereador **Jair de Gregório.**

Líder de bancada

Partido Progressista - PP